

PARECER TÉCNICO - № 32529978

GIMT-DESEC

1. ASSUNTO

Avaliação técnica das propostas apresentadas por empresas licitantes referente ao Edital de Licitação nº 6/2022 (LCF) - DINEG/CS, destinado à seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a instalação de *Loja de Correios Franqueada - LCF* para desempenho da atividade de franquia postal.

2. REFERÊNCIAS

- a. Edital LCF-Nº 6/2022 (LCF) DINEG/CS (28894228);
- b. Processo SEI nº 53180.015246/2022-95;
- c. Processo SEI nº 53180.016166/2022-57;
- d. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31973250);
- e. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 32049271).

3. MOTIVAÇÃO

- 3.1. O presente parecer trata de análise técnica da proposta apresentada pelas empresas **BOA ESPERANÇA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** e **PONTUAL SERVIÇOS POSTAIS LTDA**, interessadas em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada LCF, situada em São Paulo, no estado de São Paulo, nos termos do Edital LCF-Nº 6/2022 (LCF) DINEG/CS (SEI nº 28894228), sob o critério da melhor técnica.
- 3.2. As propostas foram apresentadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme processo da referência "b", quanto à empresa BOA ESPERANÇA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, e processo da referência "c", quanto à empresa PONTUAL SERVIÇOS POSTAIS LTDA, e a abertura de ambas se deu em sessão pública realizada no dia 12 de abril de 2022, nos Correios Sede, pela Comissão Especial de Licitação CEL.
- 3.3. A CEL encaminhou o presente processo e a proposta visando que seja realizada análise e emissão de parecer por esta área técnica, conforme Ofício CEL-LCF (SEI n° 30785087).
- 3.4. Considerando a presença de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio na análise dos documentos nº 30582508, 30582514, 30582516, 30582521, 30582524 e 30582525, apresentados por meio do processo nº 53180.015246/2022-95; e documentos nº 30647413, 30647414 e 30647415, apresentados por meio do processo nº 53180.016166/2022-57, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no subitem 6.1,

alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação nº 6/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 28894228).

3.5. Nestes termos, a análise técnica relacionada aos aspectos de engenharia se deu por meio dos Pareceres Técnicos GNOP-DENGE SEI nº 31973250 e SEI nº 32049271, enquanto os demais itens serão avaliados neste documento.

4. DADOS

PROPOSTA TÉCNICA 1				
Razão Social				
BOA ESPERANÇA ADMINISTRATIVOS LTDA		SERVIÇOS		
Nome Fantasia				
BOA ESPERANÇA				
CNPJ 45.765.789/0001-00	Inscrição E CCM 7.259.	stadual/Municipal 908-1		
Endereço do imóvel apresentado AVENIDA RAGUEB CHOHFI, 3171				
Bairro Parque Boa Esperança	Município São Paulo	UF SP		

PROPOSTA TÉCNICA 2 Razão Social PONTUAL SERVIÇOS POSTAIS LTDA				
Nome Fantasia				
CNPJ 45.693.114/0001-00	Inscrição Estadual/Municipal 134.596.830.111			
Endereço do imóvel apresentado AVENIDA RAGUEB CHOHFI, 3692				
Bairro Jardim Iguatemi	Município São Paulo	UF SP		

5. LOCALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O anexo 4 do Edital sob análise descreve as seguintes localidades como Região de Atratividade e Região Potencial, conforme conceito previsto no Projeto Básico da referida contratação:

REGIÃO DE ATRATIVIDADE

Bairros:

Parque Boa Esperança; Jardim Augusto; Jardim Iguatemi; Jardim Conquista.

REGIÃO POTENCIAL

Av. Ragueb Chohfi do n.º 2.733 até 3.692; Rua Antônio Assunção Ferreira do n.º 01 até 350.

6. ANÁLISE PRELIMINAR - BOA ESPERANÇA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

LTDA - PROCESSO SEI Nº 53180.015246/2022-95

- 6.1. Preliminarmente, em atenção aos documentos disponibilizados por meio do processo SEI nº 53180.015246/2022-95, nota-se que a licitante apresentou dois imóveis para participação neste certame, um localizado na Avenida Ragueb Chohfi, nº 3171 e outro na mesma avenida, com numeração 3.159.
- 6.2. Entretanto, da verificação do documento SEI nº 30582492, que se refere a contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Ragueb Chohfi, nº 3159, extrai-se que o objeto da locação consiste exclusivamente para uso de vagas de estacionamento e movimentação de carga/descarga.
- 6.3. Em atenção à alínea "a" do subitem 6.1 do Edital de Licitação da referência, a licitante apresentou a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 186.968 (SEI nº 30582485) referente ao imóvel situado no endereço informado no item 4 deste documento (Av. Ragueb Chohfi, nº 3171) comprovando a regularidade do imóvel apresentado junto ao Poder Público. Verificou-se a autenticidade do documento por meio de Código de Selo Digital nº 1137793C3ME000917900FW22W, datado de 25 de março do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do TISP.
- 6.4. Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a alínea "a.1" do subitem 6.1 do edital em comento, a licitante apresentou *Contrato de Locação Comercial* (SEI nº 30582490) em nome da empresa licitante, representada no ato pela Sra. Ivete Gonçalves da Silveira, proprietária da mesma. O contrato firmado é de 132 (cento e trinta e dois) meses, conforme Cláusula 1ª do documento em questão, superior aos 10 (dez) anos mínimos exigidos, e ficará à disposição do locatário para instalação e operação de franquia de Correios, conforme se extrai do *objeto do contrato*.
- 6.4.1. Realizando o cotejo entre os signatários do contrato, na figura de locatários, e os proprietários dispostos na certidão supramencionada, verifica-se que estes são legítimos. Quanto ao tema, ressalta-se que o contrato menciona que o Sr. Watson Roni Possato estaria representado no ato pelo Sr. William Roger Possato, entretanto, não foi apresentada procuração.
- 6.4.2. Destaca-se que a relação jurídica da licitante com o imóvel apresentado é considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 10 VÍNCULO JURÍDICO DO IMÓVEL*). Por se tratar de imóvel que não se encontra registrado em nome da empresa Licitante e é objeto de locação, o valor a ser considerado no CP10 será **1 ponto**.
- 6.5. A Carta de Cobrança do IPTU emitida pela Prefeitura da Cidade de São Paulo (SEI nº 30582496), apresentada pela licitante, atende ao previsto na alínea "b" do subitem 6.1 do edital, demonstrando que o imóvel está localizado na Região Potencial Av. Ragueb Chohfi do n.º 2.733 até 3.692. A informação em questão é considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme CRITÉRIO PONTUÁVEL 1 LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO ALVO, correspondente a 20 pontos.
- 6.6. Em observância à alínea "c" do subitem 6.1 do edital, constatou-se a apresentação de Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitante (SEI nº 30531290). A informação eletiva, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 9 CUSTO DO ESTACIONAMENTO), declarou que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes é gratuita, correspondente a <u>5</u> pontos.
- 6.7. No que tange aos aspectos previstos nas alíneas "d", "d.1" a "d.8" do subitem 6.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos eminentemente

associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio, conforme Ofício GIMT-DESEC (SEI n° 31774669), na análise dos documentos n° 30582508, 30582514, 30582516, 30582521, 30582524 e 30582525, apresentados por meio do processo n° 53180.015246/2022-95, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no Edital de Licitação n° 6/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI n° 28894228).

3. ANÁLISE

O documento SEI n° 30582508 corresponde ao ANEXO 7 do Edital, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico, o qual foi devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro Civil, Emerson Aparecido da Silva, CREA n° 5069717018.

Os documentos SEI n° 30582514 e 30582516 correspondem ao levantamento arquitetônico do imóvel, elaborado e assinado pelo responsável técnico, Engenheiro Civil, Emerson Aparecido da Silva, contendo as informações solicitadas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação n° 06/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI n° 28894228).

O documento SEI nº 30582524 é a Anotação de Responsabilidade Técnica, do Engenheiro Civil, Emerson Aparecido da Silva, CREA nº 506971701-8, ART nº 28027230220435801, anotação registrada junto ao CREA-SP, em 23/03/2022 e devidamente assinada conforme exigência do Edital. Esta Anotação declara a atividade técnica de 1 Execução de Projeto de "as built" (como construído ou levantamento arquitetônico) de Edificação de Alvenaria, na quantidade de 175,00 metros quadrados, no Endereço Avenida Ragueb Chohfi, nº 3159, Bairro Parque Boa Esperança, São Paulo, SP.

O documento SEI nº 30582521 é a Anotação de Responsabilidade Técnica, do Engenheiro Civil, Emerson Aparecido da Silva, CREA nº 506971701-8, ART nº 28027230220529908, anotação registrada junto ao CREA-SP, em 06/04/2022 e devidamente assinada conforme exigência do Edital. Esta segunda ART de Obra ou Serviço é Substituição retificadora à ART 28027230220435733, não apresentada no processo. Esta Anotação declara a atividade técnica de 1 Execução de Projeto de "as built" (como construído ou levantamento arquitetônico) de Edificação de Alvenaria, na quantidade de 279,84 metros quadrados, no Endereço Avenida Ragueb Chohfi, nº 3171, Bairro Parque Boa Esperança, São Paulo, SP.

Ao proceder a análise da documentação apresentada como um todo, percebe-se que o levantamento arquitetônico do imóvel contido nos documentos SEI n° 30582514 e 30582516, corresponde em área e endereço ao declarado na ART n° 28027230220529908 (SEI n° 30582521), o que atende ao solicitado em Edital.

Adicionalmente foi apresentado e analisado o documento SEI nº 30582525, que é a Carteira de Identificação Profissional do Responsável Técnico.

4. CONCLUSÃO

Sob o aspecto de engenharia e arquitetura, a equipe técnica deste Departamento não verificou descumprimentos ou inadequação na documentação presentada pela Empresa BOA ESPERANÇA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, constante do processo em tela.

Baseado na análise é possível concluir que o imóvel apresentado pode ser adaptado para a instalação de Loja de Correios Franqueada - LCF.

- 6.8. Neste ensejo, analisando as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável (SEI nº 30582508), cabe ressaltar:
 - a. A proposta é composta pela apresentação de único imóvel.
 - b. A informação eletiva do subitem 1.2, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO), declarou que o imóvel está localizado em via de trânsito rápido ou via arterial, correspondente a 15 pontos;

- c. As dimensões informadas no subitem 2.1 atendem às exigências mínimas estabelecidas no Projeto Básico para o Tipo I de loja;
- d. A largura informada no subitem 2.2 atende à exigência de mensuração mínima estabelecida no Projeto Básico;
- e. A informação eletiva do item 4, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 3 COBERTURA DO IMÓVEL*), declarou que *o imóvel possui estrutura em laje,* correspondente a **10 pontos**;
- A informação eletiva do item 6, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 11 - NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL), declarou que o piso do imóvel possui desnível, sendo que ao menos 50% da área total da unidade está no mesmo nível sem degraus/obstáculos ou possui degraus necessários que serão tratados com rampas acessíveis. Destaca-se que tal item possui lacuna preenchível relativa ao percentual de área que se encontra em mesmo nível, a fim de destinar ao atendimento, devendo ser o mínimo de pelo menos 50% da área total, conforme Projeto Básico. Contudo, o declarante preencheu a informação "100%" ao invés de assinalar a opção de que não há desnível, o que corresponderia efetivamente à opção de que todo o piso da loja está em mesmo nível. Assim, considerar-se-á a informação preenchida na lacuna pelo responsável técnico, em atenção ao disposto na alínea "d" do subitem 6.1 do edital, o critério recebe pontuação correspondente a **5 pontos**, preiuízo de posterior alteração em decorrência de aclaramentos/procedimentos;
- A informação eletiva do item 10, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 4 - DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA), declarou que a área destinada a carga e descarga está em área distante de até 50m de um acesso da edificação do imóvel, sem apontar a distância, o que impede verificar a pontuação exata que corresponde a este critério. Para fins de avaliação no presente momento da classificação, com base nas informações prestadas no documento, em atenção ao disposto na alínea "d" do subitem 6.1 do edital, atribui-se **1 ponto**, visto que a área de carga e descarga é obrigatória e demonstrada como existente na declaração, sem prejuízo posterior alteração em decorrência de eventuais de aclaramentos/procedimentos;
- h. A informação eletiva do subitem 10.1, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 5 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA), declarou que a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios, correspondente a 5 pontos;
- i. A informação eletiva do subitem 10.3, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 6 - PASSAGEM PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), declarou que o imóvel possui ou possibilita a instalação de uma passagem para entrada/saída com porta em material metálico de enrolar, correspondente a <u>5 pontos</u>;
- j. As informações preenchidas no item 11, consideradas como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 7 DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO e CRITÉRIO PONTUÁVEL 8 VAGAS DE ESTACIONAMENTO), declararam que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes está disponível com a quantidade de 8 vagas, a uma distância de 7 m do imóvel, correspondente a 10 pontos para o CP7 e 10 pontos para o CP8. Destacamos que, conforme mencionado acima, a licitante apresentou documentação relativa a dois imóveis, sendo um deles com

finalidade exclusiva para estacionamento. A distância entre o imóvel que abrigará futuro atendimento/expedição (Av. Ragueb Chohfi, 3171) e o imóvel que será o estacionamento (Av. Ragueb Chohfi, 3159), poderá ser oportunamente, caso a Comissão Especial de Licitação assim entenda, objeto de vistoria, com vistas a retificar ou ratificar a distância declarada pela licitante no documento.

6.9. Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital, e de acordo com as informações prestadas nas declarações supramencionadas, totalizase a **Pontuação Técnica** em **87 pontos**, conforme resumo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	20 pontos
CP2	15 pontos
CP3	10 pontos
CP4	1 ponto
CP5	5 pontos
CP6	5 pontos
CP7	10 pontos
CP8	10 pontos
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto
CP11	5 pontos
PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)	87 PONTOS

- 6.10. A apresentação das declarações, além das informações eletivas, demonstram que o imóvel da licitante atende aos critérios técnicos estabelecidos para instalação e operação do canal LCF, conforme item 5 do Projeto Básico.
- 6.11. Por fim, a licitante apresentou a proposta técnica por meio da Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 30582531) com resultado diverso do auferido por meio do presente documento, realizando-se correção, conforme o subitem 7.3 do edital. A ficha foi integralmente preenchida e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes de representação da pessoa jurídica, sem a aposição do carimbo. Contudo, faz-se necessária a inclusão de cópias do RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados, conforme previsto no modelo do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade.
- 6.11.1. Destaca-se, ainda, que a licitante deixou de observar o subitem 6.2.1 do edital.

7. ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA 2 - PONTUAL SERVIÇOS POSTAIS LTDA - PROCESSO SEI № 53180.016166/2022-57

- 7.1. Em atenção à alínea "a" do subitem 6.1 do Edital de Licitação da referência, a licitante apresentou a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 186.968 (SEI nº 30647408) referente ao imóvel situado no endereço informado no item 4 deste documento (Av. Ragueb Chohfi, 3692), comprovando a regularidade do imóvel apresentado junto ao Poder Público. Verificou-se a autenticidade do documento por meio de Código de Selo Digital nº 1137793C3PP000925495IJ22T, datado de 06 de abril do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do TJSP.
- 7.2. Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a alínea "a.1" do subitem 6.1 do edital em comento, a licitante apresentou *Contrato de Locação de Imóvel*

Comercial (SEI nº 30647409) em nome da empresa licitante, representada no ato pela Sra. Adriana Vitorino de Campos Jorges. O contrato firmado é de 10 (dez) anos e com a finalidade de instalar agência franqueada de Correios, conforme de extrai do preâmbulo do contrato, em atendimento às exigências editalícias.

- 7.2.1. Destaca-se que a relação jurídica da licitante com o imóvel apresentado é considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 10 VÍNCULO JURÍDICO DO IMÓVEL*). Por se tratar de imóvel que não se encontra registrado em nome da empresa Licitante e é objeto de locação, o valor a ser considerado no CP10 será **1 ponto**.
- 7.3. A Carta de Cobrança do IPTU emitida pela Prefeitura da Cidade de São Paulo (SEI nº 30647410), apresentada pela licitante, atende ao previsto na alínea "b" do subitem 6.1 do edital, demonstrando que o imóvel está localizado na Região Potencial Av. Ragueb Chohfi do n.º 2.733 até 3.692. A informação em questão é considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme CRITÉRIO PONTUÁVEL 1 LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO ALVO, correspondente a 20 pontos.
- 7.4. Em observância à alínea "c" do subitem 6.1 do edital, constatou-se a apresentação de Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitante (SEI nº 30647412). A informação eletiva, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 9 CUSTO DO ESTACIONAMENTO), declarou que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes é gratuita, correspondente a **5 pontos**.
- 7.5. No que tange aos aspectos previstos nas alíneas "d", "d.1" a "d.8" do subitem 6.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio, conforme Ofício GIMT-DESEC (SEI n° 31774669), na análise dos documentos n° 30647413, 30647414 e 30647415, apresentados por meio do processo n° 53180.016166/2022-57, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no Edital de Licitação n° 6/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI n° 28894228).

3. ANÁLISE

O documento SEI nº 30647413 corresponde ao ANEXO 7 do Edital, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico, o qual foi devidamente preenchido e assinado pelo Arquiteto Caio Hideki Okiyama, CAU nº A56166-5.

O documento SEI n° 30647414 corresponde ao levantamento arquitetônico do imóvel, elaborado e assinado pelo responsável técnico, Arquiteto Caio Hideki Okiyama, CAU n° A56166-5, contendo as informações solicitadas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação n° 06/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI n° 28894228).

O documento SEI n° 30647415 é o Registro de Responsabilidade Técnica, do Arquiteto Caio Hideki Okiyama, CAU n° A56166-5, RRT n° 11824564, devidamente assinada conforme exigência do Edital.

4. CONCLUSÃO

Sob o aspecto de engenharia e arquitetura, a equipe técnica deste Departamento não verificou descumprimentos ou inadequação na documentação presentada pela Empresa PONTUAL SERVIÇOS POSTAIS LTDA, constante do processo em tela.

Baseado na análise é possível concluir que o imóvel apresentado pode ser adaptado para a instalação de Loja de Correios Franqueada - LCF

7.6. Neste ensejo, analisando as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável (SEI nº 30647413), cabe

ressaltar:

- a. A proposta é composta pela apresentação de único imóvel;
- b. A informação eletiva do subitem 1.2, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO), declarou que o imóvel está localizado em via de trânsito rápido ou via arterial, correspondente a 15 pontos;
- c. As dimensões informadas no subitem 2.1 atendem às exigências mínimas estabelecidas no Projeto Básico para o Tipo I de loja;
- d. A largura informada no subitem 2.2 atende à exigência de mensuração mínima estabelecida no Projeto Básico;
- e. A informação eletiva do item 4, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 3 COBERTURA DO IMÓVEL*), declarou que *o imóvel possui estrutura em laje,* correspondente a **10 pontos**;
- f. A informação eletiva do item 6, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 11 NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL), declarou que o piso do imóvel está todo em mesmo nível, correspondente a **5** pontos;
- g. A informação eletiva do item 10, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 4 DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA*), declarou que a área destinada a carga e descarga é contigua à área do imóvel correspondente a **10 pontos**;
- h. A informação eletiva do subitem 10.1, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 5 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA), declarou que a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios, correspondente a <u>5 pontos</u>;
- i. A informação eletiva do subitem 10.3, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 6 - PASSAGEM PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), declarou que o imóvel possui ou possibilita a instalação de uma passagem para entrada/saída com porta em material metálico de enrolar, correspondente a 5 pontos;
- j. As informações preenchidas no item 11, consideradas como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 7 DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO e CRITÉRIO PONTUÁVEL 8 VAGAS DE ESTACIONAMENTO), declararam que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes está disponível com a quantidade de 6 vagas, a uma distância de 14,20 m do imóvel, correspondente a 10 pontos para o CP7 e 10 pontos para o CP8.
- 7.7. Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital, e de acordo com as informações prestadas nas declarações supramencionadas, totalizase a **Pontuação Técnica** em **96 pontos**, conforme resumo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	20 pontos
CP2	15 pontos
CP3	10 pontos
CP4	1 ponto
CP5	5 pontos

CP6	5 pontos
CP7	10 pontos
CP8	10 pontos
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto
CP11	1 ponto
PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)	96 PONTOS

- 7.8. A apresentação das declarações, além das informações eletivas, demonstram que o imóvel da licitante atende aos critérios técnicos estabelecidos para instalação e operação do canal LCF, conforme item 5 do Projeto Básico.
- 7.9. Por fim, a licitante apresentou a proposta técnica por meio da Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 30647416) com resultado correto da pontuação. A ficha foi integralmente preenchida e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes de representação da pessoa jurídica, conforme documentos SEI nº 30647417 e 30647418.

10. CONCLUSÃO

- 8.1. Sob a égide do Edital LCF-Nº 6/2022 (LCF) DINEG/CS (SEI n° 28894228), as empresas BOA ESPERANÇA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e PONTUAL SERVIÇOS POSTAIS LTDA interessadas em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada LCF situada em São Paulo-SP, apresentaram documentações.
- 8.2. De acordo com as informações analisadas, as licitantes atendem a todas as exigências do edital em questão quanto às Propostas 1 e 3 alcançando Pontuação Técnica de **87 pontos** e **96 pontos**, respectivamente. Neste ensejo, de acordo com tal análise, pode-se concluir que a empresa PONTUAL SERVIÇOS POSTAIS LTDA alcançou pontuação superior em relação à licitante restante, de acordo com a análise a partir dos documentos dispostos nas propostas, sem prejuízo de alterações necessárias a partir de eventuais aclaramentos/procedimentos que venham a ser realizados e que sejam necessários à tomada de decisão.
- 8.2.1. Quanto ao tema, cabe destacar as **ressalvas** registradas no <u>item 6.2, nas alíneas $f \in g$ do item 6.8 e nos itens 6.11 e 6.11.1.</u>
- 8.3. Destaca-se que os imóveis apresentados observam, ainda, ao previsto no subitem 6.4 do edital de licitação, ou seja, a localização geográfica estabelecida no critério de julgamento e definida no Anexo 4 do Edital foi atendida.
- 8.4. Insta ainda registrar que esta área técnica deixou de avaliar os subitens 4.2, 4.6 (itens *i*, *l*, *m* e *n*) e 4.7.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos relacionados à habilitação, o que será realizado em fase posterior desta licitação, conforme item 5 do instrumento convocatório, que trata do regulamento operacional do certame.

9. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Parecer Técnico à Comissão Especial de Licitação para prosseguimento das etapas do processo licitatório e tomada de decisão quanto aos aspectos expostos no presente documento.

ELABORAÇÃO

JULIANA DE NEGREIROS SOUSA

ANALISTA X - GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG/CS

REVISÃO

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR

GERENTE CORPORATIVO - GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG

APROVAÇÃO

RENATA MACHADO SANTOS

CHEFE DE DEPARTAMENTO - DEDIG/SUCAN/DINEG/CS (Portaria nº 33095182 SUCAN-DINEG)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Santos**, **Chefe de Departamento**, em 25/07/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Negreiros Sousa**, **Analista X**, em 25/07/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **32529978** e o código CRC **5155CD2E**.

Referência: Processo nº 53180.003207/2022-45

Brasília - 24/06/2022

SEI nº 32529978